



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2023/PMJ  
EDITAL PE Nº 12/2023/PMJ**

**CONTRATO Nº 30/2023/PMJ**

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa NNR NEUROCIRURGIA RAGNINI S/S LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, e a empresa NNR NEUROCIRURGIA RAGNINI S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.594-42 estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 104, Sala 1302, Bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo Sr. JEAN RAGNINI, portador da Carteira de Identidade nº 7.XXX.XX9 e inscrito no CPF sob o nº 820.XXX.XXX-00 residente e domiciliado em Joaçaba, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 30/2023/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023/PMJ, homologado no dia 04/05/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1. DO OBJETO**

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Neurologia para atendimento das demandas da Secretaria de Educação de Joaçaba, SC.

**1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados de acordo com as solicitações encaminhadas pela Comissão Multiprofissional Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

1.2.1.1. A Comissão Multiprofissional Pedagógica orientará aos pais do aluno quando da necessidade dos serviços. Caberá aos pais a responsabilidade pelo agendamento e acompanhamento do aluno nos atendimentos.

1.2.2. Na execução do objeto do presente contrato serão atribuições da CONTRATADA:

- a. Realizar avaliação médica neurológica dos alunos da rede municipal de ensino encaminhados pela Comissão Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação.
- b. Elaborar parecer médico e laudo neurológico, incluindo o CID diagnosticado quando houver.
- c. Realizar anamnese, atendimento e retorno aos pais do aluno acerca da avaliação realizada, bem como, fornecer orientações de encaminhamentos à exames e outras avaliações (quando necessário).
- d. Emitir parecer juntamente com a Comissão Multiprofissional acerca da necessidade de segundo professor em sala de aula, com base na Lei nº 5.536/2022, que estabelece normas para a Educação Especial no Município de Joaçaba.
- e. Avaliar a necessidade de intervenção medicamentosa, bem como, realizar a reavaliação quando o aluno já estiver fazendo o uso de medicação.
- f. Realizar, quando necessário, nova avaliação, elaborando um novo parecer acerca das evoluções do aluno e fazendo adequações de medicamentos, avaliações e encaminhamentos necessários.
- g. Atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação conforme disponibilidade de sua agenda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do encaminhamento, dando o retorno à Comissão Multiprofissional em até 5 (cinco) dias úteis após a avaliação do aluno.

1.2.3. Após as avaliações realizadas, o Neurologista deverá elaborar um parecer contendo a identificação e a assinatura do profissional, que será posteriormente entregue à Comissão Multiprofissional, junto a



Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. As orientações acerca de medicações, treinamentos e demais encaminhamentos, deverão ser repassados aos responsáveis que acompanharão o aluno em atendimento.

- 1.2.4. Quando se tratar de avaliação para disponibilizar Professor de Educação Especial, a avaliação deverá ocorrer em conjunto com a equipe.
- 1.2.5. Por ocasião dos recebimentos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Multiprofissional, reserva-se no direito de proceder à análise e a questionamentos em relação aos pareceres emitidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto na Lei 8.666/93.
  - 2.1.1. Caso a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Paula Mantovani, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.**

- 3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, correspondente ao seguinte item:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	200	SV	ATENDIMENTO EM NEUROLOGIA	200,00	40.000,00

- 3.1.1. No valor contratado já estão incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços e todos os demais custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 3.2. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, importando os valores de acordo com o quantitativo efetivamente executado.
  - 3.2.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.
  - 3.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
  - 3.3.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 3.4. O pagamento será susgado, verificada execução defeituosa do contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o contrato.
- 3.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- 3.6. O valor somente será revisado quando houver alterações, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 3.7. O valor será reajustado pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no Processo de Licitação, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
46 – 1.500.0000.0000  
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE  
53 – 1.500.0000.0000  
2.162 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - PRE ESCOLAR  
68 – 1.500.0000.0000

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. DA CONTRATADA**

- 5.1.1. Executar o objeto da presente contratação conforme o disposto no subitem 1.2 (Da Forma de Execução) deste instrumento.
- 5.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 5.1.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

##### **5.2. DA CONTRATANTE**

- 5.2.1. Fiscalizar a execução do presente contrato.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 5.2.3. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

- 6.1. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, por meio de aditamento, observando-se as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e modificações ulteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 7.2.1. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a



ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ROSANE KUNEN - Secretária

NNR NEUROCIRURGIA RAGNINI S/S LTDA  
JEAN RAGNINI

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_